

Sob o argumento de que a citada profissão não possui qualquer disciplina em âmbito municipal, a propositura objetiva estabelecer os requisitos a serem observados para o seu desempenho.

Ocorre, todavia, que, ao contrário da justificativa apresentada, a referida atividade está contemplada na Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, que transformou o cargo de Agente de Apoio ocupado pelo profissional condutor de veículo de emergência, no novo Quadro da Saúde, em Agente de Saúde – segmento de atividade Condutor de Veículo de Urgência do SAMU/Condutor de Ambulância do SAMU/Condutor de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU.

Ademais, conforme estabelece o § 3º do artigo 11 da citada norma, para o provimento dos cargos de Agente de Saúde, nas referidas atividades, exige-se, além da conclusão do Ensino Fundamental e da existência de Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias “D” e “E”, também a apresentação de certificado de curso para condutores de veículo de emergência, reconhecido pelos órgãos estaduais de trânsito, tudo na conformidade do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Nota-se, com isso, que a questão já está devidamente equacionada pela legislação municipal vigente, a qual prevê os respectivos segmentos de atividade do cargo e os requisitos pertinentes, remetendo-se às normas federais, como não poderia deixar de ser, nos aspectos cujo regramento compete à União.

Nesse ponto, aliás, vale destacar que os artigos 143 e 145 do aludido Código (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) estipulam os requisitos a serem atendidos pelos condutores de veículos de emergência, em termos de habilitação, não podendo a lei municipal, portanto, dispor de forma diversa.

Nessas condições, considerando que a atividade já está disciplinada na legislação municipal, assim como o texto aprovado traz disposições que estão em descompasso com aquelas existentes no Código de Trânsito Brasileiro, vejo-me na contingência de vetá-lo, na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 193/13

OFÍCIO ATL Nº 08, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 2924/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 193/13, de autoria do Vereador Atilio Francisco, aprovado na sessão de 25 de novembro do corrente ano, que objetiva estabelecer critério único de cobrança pelos estacionamentos particulares de veículos localizados no Município de São Paulo, determinando que o preço do serviço seja calculado tomando por base parcelas de trinta minutos de permanência, bem como a sua gratuidade, caso esse período seja inferior a cinco minutos.

Todavia, não obstante seu meritório intuito, a propositura não detém condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, trata-se de matéria atinente às relações econômicas e de consumo, cuja competência para legislar está reservada concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos I e V, da Constituição Federal, ficando a cargo do Município, nesse campo, tão somente suplementar a normatização quanto a aspectos de interesse local.

Ademais, a teor do disposto no artigo 174 da Lei Maior, o Estado somente poderá exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este último,

determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, não lhe cabendo, portanto, interferir diretamente na atividade econômica, em razão do princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, consagrados em seu artigo 170.

Nesse contexto, considerando que o modo de cobrança do preço e o período de tolerância para isenção da permanência do veículo nos estacionamentos constituem fator de concorrência desse mercado, o regime compulsório determinado pela propositura interfere em aspecto fundamental do negócio, configurando, por conseguinte, contrariedade ao aludido princípio da livre iniciativa econômica.

Ressalte-se, ainda, que a imposição de um regime único de cobrança para tais estabelecimentos inviabiliza o preço único para usuários mensais ou vinculados a período determinado, como aqueles fixados por ocasião de eventos esportivos ou culturais, o que pode determinar situação lesiva ao consumidor.

De outra parte, evidencia-se que a fiscalização do efetivo cumprimento da lei, se sancionador o projeto, implicaria a necessidade de verdadeira “auditoria” no sistema de cobrança dos estacionamentos particulares, de forma a verificar se as regras estabelecidas no § 2º do artigo 1º e no artigo 2º estão sendo atendidas, circunstância reveladora da impropriedade da medida alvitrada e de sua desconformidade com as atribuições do Município para disciplinar as atividades econômicas, que, nessa seara, estão adstritas à concessão e renovação de licenças, fixação de horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos e fiscalização de suas atividades, nos termos do disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Finalmente, ao estabelecer como penalidade pelo descumprimento da lei a suspensão e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, a iniciativa desvirtua a natureza desses institutos, os quais funcionam como instrumentos de controle do atendimento das normas urbanísticas e não guardam nenhuma relação com o conteúdo da proposta.

Nessas condições, demonstrados os fundamentos que obstam a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria 466-PREF, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOC de 17 de novembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2016, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor IRVAL GIMENES PERES, RF 578.456.5, para, no período de 4 a 18 de janeiro de 2016, substituir o senhor CARLOS EDUARDO DE LACERDA E SILVA, RF 628.375.6, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2016, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria 450-PREF, de 5 de novembro de 2015, publicada no DOC de 6 de novembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2016, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

2009-0.358.490-1 - Itaú Unibanco - Alvará de aprovação e execução de reforma com regularização – I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura do Ipiranga e da SEL/CEUSO, às fls. 165, 167 e 172, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 175/177, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 178/180, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, com fulcro no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A do Anexo 4, do Dec. 32.329/92. – II. Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA, RF 528.172.5, vínculo 3, a pedido, do cargo de Diretor Regional de Educação, Referência DAS-15, da Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
1- RICARDO FARIA PALHARES, RF 736.711.2, a partir de 05.01.2016, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção de Ações Judiciais, da Divisão de Gestão da Folha de Pagamento, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 53.494/12.

2- CECÍLIA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, RF 603.720.8, a partir de 05.01.2016, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 53.494/12, tendo em vista sua aposentadoria.

3- VALÉRIA REGINA SARAIN, RF 533.346.6, a pedido, e a partir de 05.01.2016, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 53.494/12.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 15.12.2015, a senhora ELBA TEIXEIRA SOARES, RF 778.450.3, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Observatório de Política Social Local, da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros – SAS PI, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1 – ANTONELLA BIANCHI FERREIRA ISHII, RF 678.344.9, vínculo 2, a pedido, e a partir de 22.12.2015, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

2 – EMILIA EMIRENE NOGUEIRA, RF 314.950.1, vínculo 4, a partir de 18.12.2015, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista sua aposentadoria.

3 – LIDIA SILVA GUIMARÃES GODOI, RF 711.056.1, vínculo 2, a pedido, e a partir de 24.12.2015, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 14.12.2015, a senhora ANA CLARA FERRARI NASCIMENTO, RF 819.151.4, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, constante do Decreto 56.009/2015.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 1.1.2016, o senhor JOSÉ AURELIO BRENTARI, RF 555.157.9, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
1 – MAURO APARECIDO DOS SANTOS, RF 472.876.9, a partir de 29.05.2015, do cargo de Encarregado de Setor II – Setor

Subprefeitas

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Bruno Romanato Filho

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeita: Maria Rosa da Silva

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Antonio Carlos Ganem

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Luiz Fernando Queimadelos Gomez

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 – Casa Verde

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Miguel Reis Afonso

Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Alberto Nunes Santos

Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASÍLÂNDIA

Subprefeito: Alexandre Moratore

Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeita: Maria Angela Gianetti

Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 – Guaianases

E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Edna Diva Miani Santos

Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Wilson Ianelli de Souza

Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeito: Mauricio Luis Martins

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Elder Vieira dos Santos

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara

E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Carlos Eduardo de Lacerda e Silva

Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã

E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: José Antonio Varela Queija

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa

E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeito: Nerilton Antonio do Amaral

Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima

E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Evando Reis

Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Nilton Aparecido de Oliveira

Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos

E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Pedro Guastafiero Junior

Rua Candapui, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta

E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeito: Sérgio Moraes

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeita: Harmi Takiya

Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros

E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br